



Certifico que esta Lei
Foi publicada em 13/07/11
no diário desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.

Paulo Augusto Calenzani

Secretário Municipal de Administração

Decreto 1667/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

"Administração. 2009-2012"

LEI Nº 652 DE 13 DE JULHO DE 2011.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS QUE REPRESENTAM E SE DESTACAM NO MUNICÍPIO DE ICONHA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos atletas que se destacarem em qualquer modalidade esportiva, auxílio financeiro em forma de: reforço na alimentação, uniformes e equipamentos adequados à prática esportiva, passagens municipais e intermunicipais, rodoviárias e aéreas, hospedagem e alimentação, para que os atletas e seus técnicos possam participar de competições esportivas dentro e fora do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Para fazer jus ao benefício o atleta deve residir no Município de Iconha, deve estar devidamente matriculado em qualquer Instituição de ensino, estar freqüentando as aulas e ser carente na forma da lei.

Art. 3º. O atleta beneficiado deverá se adequar aos seguintes critérios, sob pena de ter suspenso o auxílio financeiro, ou perdê-lo em caráter definitivo:

I – ter vínculo esportivo no Município de Iconha ES, por entidades esportivas com sede no Município;

II – participar, sempre que solicitado pelo Departamento de Esporte do Município de Iconha-ES, sem remuneração, de palestras ou exposições em programações cívico-sociais e de desenvolvimento esportivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Administração. 2009-2012"

III – quando convocado, não faltar aos treinos e competições da entidade esportiva à qual estiver vinculado;

Parágrafo único. O controle e informação sobre o descumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo serão de responsabilidade, dos técnicos dos atletas, que notificará ao Departamento de Esportes, provocando a adoção das penalidades cabíveis, previstas no artigo 4º desta lei.

Art. 4º. Ficam estabelecidas as seguintes penalidades aos atletas beneficiados com o auxílio aqui previsto, que não cumprirem o disposto nesta lei a critério do município de Iconha-ES, através do Departamento de Esportes:

I – suspensão temporária do auxílio financeiro;

II – ressarcimento do auxílio financeiro pago e comprovadamente utilizado para outros fins que não os previstos nesta lei;

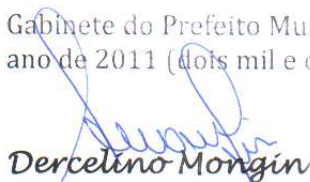
III – suspensão definitiva do auxílio financeiro; quando o atleta transferir-se para outro município.

Art. 5º. Caberá à Secretaria de Administração e Esportes, editar normas complementares para aplicação do disposto nesta lei, explicitando as normas complementares mediante termo de compromisso que será subscrito pelos atletas auxiliados.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado, se necessário, para este fim.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano de 2011 (dois mil e onze).


Dercelino Mongin
Prefeito Municipal